



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº. 528/1989, de 19 de Dezembro de 1989

Institui a unidade de Padrão Fiscal UPF Atualiza lista de serviço a que se refere o ISS, revoga dispositivo do código tributário Municipal.

Osmar Froner de Mello Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães–MT no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º – Fica instituída a unidade padrão fiscal UPF, para cobrança de qualquer importância devida ao cofre público municipal decorrente de tributos, multas fiscais e faixas de tributação prevista na legislação tributária, multas administrativas taxas preços públicos e ainda dívida ativa, serão expressas na legislação fiscal, municipal por meio de múltiplos de uma unidade denominada unidade de padrão fiscal de Chapada dos Guimarães representada pela sigla “UPF”.

Parágrafo 1º – O valor da UPF será atualizado mensalmente pelo poder Executivo com base nos índices oficiais adotados pela legislação Federal para atualização monetária dos débitos para com a fazenda nacional.

Parágrafo 2º – A UPF será empresa em moeda corrente tomando como valor inicial o valor de preferência de financiamento fixado para o mês de setembro de 1989 em CR\$ 27,15 (vinte e sete cruzados novos e quinze centavos), devendo ser corrigidos na forma do parágrafo anterior, passando a vigorar com o seu valor atualizado a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 2º – Nas leis municipais que utilizam a expressão “ valor de referencia” passa a utilizar a verdade de padrão fiscal UPF.

Art. 3º – A lista de serviços sobre os quais incide o imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS) a que se refere o art. 21 do código tributário do município de Chapada dos Guimarães lei nº 425/83, fica atualizada, passando a vigorar com a redação determinada pela lei complementar nº 56/87.

Art. 21 – Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

1º – médicos inclusive análises clínicas, eletricidade, médica radioterapia ultra sono grafia, radiologia, tomografia e congêneres.

2º – Hospitais clínica sanatórios laboratório de análise ambulatório pronto socorro, manicômio, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3º – Bancos de sangue, leite, pele olhos sem e congêneres.

4º – Enfermeiras, obstetras ortopédicos fonoaudiólogos, protético (protege dentaria).

- 5° – assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2, e 3 desta lista prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6° – Plano de saúde prestado por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista, que se cumpram através de serviço prestado por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7° – Asilos creches e congêneres.
- 8° – Médicos veterinários.
- 9° – Hospitais veterinários clínicas veterinárias e congêneres.
- 10° – Guarda tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativo a animais.
- 11° – Banheiros, cabeleireiro manicure pedicura tratamento de pele depilação e congêneres.
- 12° – Banhos, duchas saunas, massagem, ginásticas e congêneres.
- 13° – Variação coleta remoção e incineração de lixo.
- 14° – Limpeza de dragagem de portos, rios e canais.
- 15° – Limpeza manutenção de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16° – Definição inauguração higienização, de congêneres.
- 17° – Controle e tratamento de qualquer natureza e de agentes físicos biológicos.
- 18° – Incineração de resíduos quaisquer.
- 19° - Limpeza de chaminés.
- 20° - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21° – Assistência técnica.
- 22° – Assistência ou consultoria de qualquer natureza, não contidos em outros itens desta lista, organização, programação, consultoria técnica, financeira e administrativa.
- 23° – Planejamento, coordenação programação ou organização técnica financeira e administrativa.
- 24° – Análise inclusive de sistema exames pesquisas e informação coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25° – Contabilidade auditoria guarda-livros técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26° – Perícias, laudos, exames técnico e análises técnicas.
- 27° – Traduções e interpretações.
- 28° – avaliação de bens.
- 29° – Datilografia estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30° – Projetos cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31° – Aerofotografia (inclusive interpretação) mapeamento e topografia.
- 32° – Execução por administração empreitada ou sub-empreitada de construção civil de obras hidráulica e outras obras semelhantes respectiva engenharia consultiva inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço que fica sujeito ao ICM).
- 33° – Demolição.
- 34° – Reparação conservação e reforma de edifício, estrada pontes portos congêneres.(exceto o fornecimento de mercadoria produzida pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM).

- 35° – Pesquisa perfuração cimentação perfilagem pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.
- 36° – Floresta mento e reflorestamento.
- 37° – Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38° – paisagismo, jardinagem e decoração(exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39° – Raspagem, calafetação, polimento lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40° – Ensino instrução, treinamento avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.
- 41° – Planejamento, organização de festas e recepção Buffet, e administração de feiras exposições, congresso e congêneres.
- 42° – Organização de festas e recepção “Buffet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeitos ao ICM)
- 43° – Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.
- 44° – Administração de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizada a funcionar pelo banco central).
- 45° – Agenciamento corretagem ou intermediação de cambio de seguros e de planos de previdência privada.
- 46° – Agenciamento corretagem ou intermediação de títulos quaisquer(exceto os serviços executado por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco central).
- 47° – agenciamento corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 48° – Agenciamento carretagem ou intermediação de contratos de funcionários de franquia de faturação excetua-se o serviço prestado por instituições autorizadas a funcionar pelo banco central.
- 49° – Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo passeio excursões, guia de turismo e congêneres.
- 50° – Agenciamento, carretagem ou intermediação de bens móveis não abrangidos nos itens 45,46,47,48.
- 51° – Despachantes.
- 52° – Agentes de propriedade industrial.
- 53° – Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54° – Leilão.
- 55° – Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros prevenção de risco seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.
- 56° – Armanezamento depósito carga, descarga arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feito pelo Banco Central).
- 57° – Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestre.
- 58° – Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59° – Transporte coleta remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 60° – Diversões públicas.
- a) Teatros, cinemas circos, auditórios, parques de diversões, “taxi dancings” e congêneres.
 - b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.
 - c) Exposições com cobrança de ingresso.

- d) Bailes “shows” festivos, recitais
 - e) Jogos eletrônico.
 - f) Competição esportiva ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador inclusive a venda de direitos á transmissão pelo rádio ou pela televisão.
 - g) Execução de música, individualmente ou por conjunto.
- 61° – Distribuição e venda de bilhete de loterias cartões ou cupons de aposta sorteios ou premio.
- 62° – Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientais fechadas (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63° – Gravação e distribuição de filmes e videotapes.
- 64° – Fonografia ou gravação de sons em ruídos inclusive trucagem, dublagem sonora.
- 65° – Fotografia e cinematografia inclusive revelação ampliação, cópia reprodução e triagem.
- 66° – produção para terceiros mediante ou sem encomendas prévia de espetáculos entrevistas e congêneres.
- 67° – Cópia ou reprodução por quais quer processo de documentos e outros papéis planta ou desenhos.
- 68° – Lubrificação empreza e serviço de máquina veículos aparelhos e equipamentos (exceto o funcionamento de peças e partes que fica sujeito ao ICM).
- 69° – Conserto restauração manutenção e conservação de máquinas veículos motores elevadores ou quais quer objeto ao ICM.
- 70° – Recondicionamento de motores (o valor das peças) fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM.
- 71° – Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72° – Recondicionamento acondicionamento, pintura beneficiamento lavagem secagem tingimento galvanoplastia anodização , corte polimento plastificação e congêneres de objeto não destinados á industrialização ou comercialização.
- 73° – Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74° – Instalação e montagem de aparelho máquina e equipamento, prestado ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75° – Montagem industrial prestado ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76° – Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis plantas ou desenhos.
- 77° – Composição gráfica, fotocomposição, clichê zincofrafias, litrografia, fotolitografia.
- 78° – Colocação de molduras e afins, encadernação gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79° – Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80° – Funerais.
- 81° – Alfaiataria e costura quando o material for fornecido pelo usuário final exceto aviamento.

- 82° – Tintura e lavanderia.
- 83° – taxcidermia.
- 84° – Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação em fornecimento de mão de obra mesmo com caráter temporário inclusive por empregador do prestador do serviço ou por trabalhadores por ele contratados.
- 85° – Propaganda e publicidade inclusive promoção de vencidas planejamento de campanha ou sistema de publicidade elaboração de desenhos, texto e demais materiais publicitários (exceto sua impressão reprodução ou fabricação).
- 86° – Veiculação e divulgação de texto desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio(exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 87° – Serviço portuário e aeroportuário utilização de porto ou aeroporto atracação, capatazia armazenagem interna externa é especial suprimento de água, serviço acessório movimento de mercadoria fora do cais.
- 88° – advogados.
- 89° – Engenheiro arquiteto urbanistas, agrônomos.
- 90° – Dentista
- 91° – economista
- 92° – Psicólogos
- 93° – Assistente Social
- 94° – Relação pública.
- 95° – Cobrança e recebimento por conta de terceiro inclusive direito autorais protesto de títulos sustação de protestos, devolução títulos não pago manutenção de título vencido fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas.
- 96° – Instituição financeira autorizada a funcionar pelo banco central fornecimento de talão de cheques emissão de cheques administrativos transferência de fundos devolução de cheques sustação de pagamento cheques, ordem de pagamento e de crédito por qualquer meio,emissão e renovação de cartões magnéticos consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiro, inclusive os feitos fora do estabelecimento de segunda via de avisos de cancelamento e de extrato de contas, emissão de carnês neste itens não esta abrigado o ressarcimento, as instituições financeiras, de gastos com partes de correio, telegramas, telex, tele processamento necessário á prestação dos serviços.
- 97° – Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98° – Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 99° – Hospedagem em hotéis, pensões, congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviço).
- 100 – Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 4° – Em decorrência da nova redação da lista de serviço acima citada, fica estabelecido nos termos dos artigos 2° e 3° da Lei complementar nº 56/87, o imposto devido pelo profissional liberal ou não em decorrência da prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal, referido nos itens 1,4,8,11,23,28,30,51,52,53,88,89,90,91,92. da lista será cobrado de conformidade com a tabela 1°.

Parágrafo Único – O profissional autônomo que possuir mais de 2 (dois) empregados habilitados ou não além do imposto previsto no caput deste artigo pagará mais 10% (dez por cento) da UPF por ano, sobre cada empregado apurado por ocasião do lançamento.

Art. 5º – Na prestação de serviço a que se refere os itens 32,33 e 34 da lista de serviço constante do art. 21 o imposto será calculado sobre o preço cobrado deduzidas as parcelas correspondentes.

I – Ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços;

II – Ao valor da sub empreitada já tributado pelo imposto.

Art. 6º – Fica autorizado o prefeito a atualizara lista de serviço a que se refere o art.21 sempre que a mesma seja alterada por parte da legislação Federal pertinente.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1990.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT em 19 de Dezembro de 1989.



Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal